



## **Associação Contraditório**

### **Estatutos**

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, Princípios e Objectivos

##### Artigo 1º (Denominação, sede e duração)

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ASSOCIAÇÃO CONTRADITÓRIO, e tem a sede na Rua D. Fuas Roupinho, Número 50, 2º, Lisboa, freguesia de São João, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 508841763 e o número de identificação na segurança social 25088417636.
3. O Contraditório rege-se pelas leis portuguesas aplicáveis, seus estatutos e regulamentos.

##### Artigo 2º (Princípios)

1. O Contraditório defende uma análise independente, construtiva e rigorosa das políticas públicas.
2. O Contraditório acredita que a liberdade cria espaço para a criatividade, o mérito e a responsabilidade.
3. O Contraditório defende a liberdade, a qualificação, a concorrência e o mercado, como princípios organizativos fundamentais.

##### Artigo 3º (Objectivos)

1. O Contraditório tem como missão divulgar boas práticas e propor políticas e soluções inovadoras.
2. O Contraditório prossegue este fim essencialmente através do seu *site*, onde publica os seus trabalhos, organiza debates e promove outras iniciativas.



## CAPÍTULO II Associados

### Artigo 4º (Categorias)

1. Os associados que criaram o projecto e constituíram a associação Contraditório são denominados associados-fundadores.
2. Os restantes associados são denominados associados.

### Artigo 5º (Obrigações)

1. O associado aceita os estatutos e regulamentos do Contraditório.
2. O associado deve escrever, pelo menos, um estudo por ano.
3. O associado deve pagar a jóia e as quotas, como previsto nestes estatutos.

### Artigo 6º (Participação)

1. O associado pode colaborar em todas as actividades do Contraditório.
2. O associado pode apresentar à Direcção novos associados e colaboradores.
3. As opiniões expressas pelo associado são da sua inteira responsabilidade e não coincidem necessariamente com a posição do Contraditório ou dos seus associados.

### Artigo 7º (Admissão)

1. Para ser admitido no Contraditório, o associado proposto deve:
  - a) Apresentar o seu CV; uma carta de motivação à Direcção e, caso tenha, trabalhos publicados.
  - b) Ser aceite pela Direcção, por maioria, que por sua vez o apresenta a todos os associados;
  - c) Aceitar os estatutos e regulamentos do Contraditório; e
  - d) Efectuar o pagamento da jóia e quota.

### Artigo 8º (Exclusão)



1. A exclusão pode ser decidida por livre vontade do associado ou pela Direcção por maioria. A Direcção justifica a exclusão a todos os associados.

2. As razões da exclusão são:

- a) Incumprimento dos estatutos ou regulamento;
- b) Atraso de mais de 3 meses no pagamento da jóia e das quotizações, como previsto nestes estatutos; ou
- c) Quaisquer outros casos que mereçam ser analisados.

3. Para efeitos do artigo 181.º do Código Civil, o associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem o direito de exigir que os seus contributos sejam retirados do *site* do Contraditório.

#### Artigo 9º (Grupos de Trabalho)

- 1. Os associados organizam-se por Grupos de Trabalho de acordo com a sua área de investigação.
- 2. Cada Grupo de Trabalho é coordenado por um dos membros do respectivo Grupo, escolhido pela maioria dos seus pares, por um período de um ano.
- 3. O Grupo de Trabalho tem a liberdade de propor ideias e actividades que devem ser aceites por maioria pela Direcção e estar de acordo com estes estatutos.
- 4. Cada Grupo de Trabalho deve organizar um debate por ano.
- 5. Promove-se desta forma a autonomia dos grupos de trabalho para uma maior eficiência na execução dos seus projectos.

### CAPÍTULO III Colaboradores

#### Artigo 10º (Definição)

- 1. É colaborador quem participa no Contraditório a título excepcional.

#### Artigo 11º (Direitos e Obrigações)

- 1. Os requisitos de admissão dos colaboradores são:
  - a) Aqueles enunciados nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 7º destes estatutos;



b) Aceitar os estatutos do Contraditório.

2. O colaborador está isento do pagamento de jóia e quotas.

#### CAPÍTULO IV Estágios

Artigo 12º (Definição)

1. O Contraditório pode oferecer um estágio de investigação a quem expressar esse interesse.
2. Os termos do estágio (por exemplo, duração, local, programa de trabalho) são decididos caso a caso, de acordo com as competências e propósitos do estagiário e as necessidades do Contraditório.
3. Os requisitos de admissão dos estagiários são aqueles enunciados no artigo 11º destes estatutos.

#### .CAPÍTULO V Estrutura da associação

Artigo 13º (Composição)

1. O Contraditório é composto por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) *Board*.

2. O *Board* não é considerado órgão social.

Artigo 14º (Eleição dos titulares dos órgãos sociais da associação)

1. Os órgãos devem ser eleitos na Assembleia Geral pela maioria dos associados presentes e representados e por maioria dos votos expressos.

Artigo 15º (Assembleia Geral)



1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.
3. O mandato dos titulares da mesa da Assembleia Geral é de 3 anos.
4. A Assembleia Geral ordinária deve ser convocada, pelo menos, uma vez por ano.
5. Quaisquer Assembleias Gerais podem decorrer por teleconferência.
6. A convocação da Assembleia Geral será feita com, pelo menos, um mês de antecedência, através do portal da Justiça, mencionando-se a ordem do dia. A convocação será enviada por via electrónica aos associados.
7. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente, em primeira convocatória, quando estejam presentes mais de metade do número total de associados e, em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
8. Os associados em Assembleia Geral podem fazer-se representar uns pelos outros mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, não podendo cada associado representar mais do que um associado que não esteja presente.
9. É da sua competência aprovar o relatório de actividades e as contas do ano, até 31 de Março do ano seguinte.
10. Para efeitos do número 2, do artigo 172º do Código Civil, a Assembleia Geral deve aprovar a alteração dos estatutos e dos regulamentos por via electrónica, desde que sejam respeitadas as regras de ponderação de voto, previstas nestes estatutos. Qualquer aprovação à alteração dos estatutos ou regulamentos do Contraditório deverá contar sempre com os votos dos associados-fundadores.

#### Artigo 16º (Ponderação de votos em Assembleia Geral)

1. São atribuídos os seguintes votos a cada categoria de associados:

a) Associados: 1 voto;

b) Associados-fundadores: número total de votos expressos pelos



associados mais um.

2. Todas as deliberações em Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos associados presentes e representados e por maioria de votos expressos.

#### Artigo 17º (Direcção)

1. A direcção é composta pelos associados-fundadores e um terceiro elemento eleito pelos associados de acordo com o artigo 14º destes estatutos.

2. O mandato deste terceiro elemento da direcção é de 3 anos.

3. A associação obriga-se com a intervenção dos associados-fundadores.

4. Compete à Direcção:

a) A gerência social, administrativa e financeira do Contraditório;

b) Representar o Contraditório em juízo e fora dele;

c) Aprovar, até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte; e

d) Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório de actividades e as contas, até 1 de Março.

#### Artigo 18º (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por 1 associado, apoiado pelos serviços de contabilidade sempre que estes forem contratados.

2. O mandato do titular do Conselho Fiscal é de 3 anos.

3. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;

b) Fiscalizar as suas contas e relatórios;

c) Dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas; e

d) Dar parecer, até 15 de Março de cada ano, sobre o relatório de actividades e as contas apresentadas pela Direcção.



### Artigo 19° (*Board*)

#### 1. Compete ao *Board*:

a) Promover o Contraditório junto de eventuais patrocinadores e, assim, assegurar a sustentabilidade financeira da associação;

b) Desenvolver a sua missão em estreita relação com a Direcção;

2. Os membros do *Board* são convidados pela Direcção. Os associados do Contraditório podem fazer parte do *Board* e/ou sugerir membros para a sua composição. O membro do *Board* aceita o respectivo regulamento.

3. O mandato dos titulares do *Board* é de 3 anos.

## CAPÍTULO VI Estudos

### Artigo 20° (Definição)

1. O estudo é um contributo de dimensão e estrutura livres, que cumpre os princípios e objectivos do Contraditório.

2. O estudo é elaborado pelo associado ou colaborador e publicado, nos termos dos estatutos, no *site* do Contraditório.

### Artigo 21° (Regras de publicação)

1. A data prevista para a publicação é anunciada durante o mês de Janeiro depois de definida a agenda de cada um dos Grupos de Trabalho, para uma melhor coordenação dos trabalhos e publicações do Contraditório.

2. Os associados que não estejam abrangidos pelo número anterior, devem apresentar a data de publicação até um mês após a sua admissão.

3. A publicação dos estudos está sujeita à revisão de dois outros associados, um do respectivo Grupo de Trabalho escolhido pelo seu coordenador, e o outro de um Grupo de Trabalho diferente e escolhido pela Direcção, sem que o autor tenha conhecimento de quem são os revisores.

4. Os revisores devem remeter o estudo comentado à Direcção que



posteriormente o envia ao autor.

5. Os revisores decidem por unanimidade do cumprimento do rigor científico e dos princípios e objectivos definidos nestes estatutos.

6. Na ausência de acordo entre os revisores cabe à Direcção tomar essa decisão.

7. O processo de publicação é feito de acordo com as seguintes datas:

a) A entrega do estudo à Direcção é feita até três semanas antes da data escolhida para publicação;

b) O estudo revisto deve ser entregue ao seu autor até duas semanas antes da data escolhida para publicação;

c) O estudo final deve ser entregue à Direcção até 1 semana antes da data escolhida para publicação.

Artigo 22º (Menções obrigatórias nos estudos)

1. O estudo deve ser publicado com um resumo bilingue (português/inglês). Fica ao critério dos autores apresentar o estudo final também nas duas línguas.

2. O estudo tem que mencionar na primeira página:

a) A seguinte nota: "As opiniões expressas no artigo são da responsabilidade do(s) autor(es) não coincidindo necessariamente com as do Contraditório";

b) A forma como deve ser citado: "Autor, Ano, Título, WP nº X, Contraditório, Lisboa, 20xx, link"; e

c) A seguinte referência: "O estudo é disponibilizado de acordo com os termos da licença pública creative commons ("LPCC" ou "Licença"), que permite copiar, distribuir, exibir e executar a obra, sob as condições de atribuição, uso não comercial e não criação de obras derivadas.

Artigo 23º (Direitos e Obrigações do autor)

1. Todos os contributos feitos pelos associados no âmbito do Contraditório podem ser por este utilizados, sem autorização prévia do respectivo autor, nos termos do disposto nos presentes estatutos.

2. As opiniões expressas pelo autor são da sua inteira responsabilidade e





não coincidem necessariamente com a posição do Contraditório.

3. Todos os erros e omissões são da exclusiva responsabilidade do autor.

Artigo 24º (Período de publicação online dos conteúdos)

1. Os conteúdos publicados no *site* do Contraditório estarão disponíveis como conteúdo aberto durante um período máximo de 5 anos.

2. Após um período de 5 anos desde a sua publicação, o acesso aos conteúdos pode ser limitado se essa for a vontade expressa do autor.

## CAPÍTULO VII Receitas e Património

Artigo 25º (Receitas)

1. Constituem receitas do Contraditório:

a) A jóia inicial paga pelos associados;

b) As quotizações fixadas nestes estatutos;

c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;

d) Publicidade no *site*;

e) As liberalidades aceites pela associação.

Artigo 26º (Jóia e quotas)

1. O associado está obrigado ao pagamento de uma jóia de 50 euros até 3 meses após a data de adesão.

2. O associado está obrigado ao pagamento de uma quota anual de, no mínimo, 1 euro até 3 meses após a data de adesão. Este pagamento deve ser feito:

a) No primeiro ano, até 3 meses após a data de adesão;

b) Nos anos seguintes, a partir de 1 de Janeiro de cada ano e no prazo de 3 meses.

Artigo 27º (Património)



1. O património do Contraditório é constituído pelas receitas previstas nos seus estatutos e por todas as contribuições publicadas no seu *site*.

#### Artigo 28º (Extinção e destino dos bens)

1. Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação entre todos os associados e aprovado por maioria. Esta decisão pode ser tomada por via electrónica.

### CAPÍTULO VIII Cooperação

#### Artigo 29º (Cooperação com outras entidades)

1. O Contraditório pode associar-se ou filiar-se com associações ou organismos nacionais ou internacionais.

2. Sempre que o trabalho dos associados estiver directamente envolvido nesta cooperação, esta decisão tem que ser tomada em conjunto com o autor.

3. O Contraditório não pode associar-se ou filiar-se em associações de natureza partidária, por forma a preservar a sua independência.

### CAPÍTULO IX Disposições gerais

#### Artigo 30º (Remunerações)

1. Não são estabelecidas remunerações fixas.

2. Os associados serão premiados de acordo com o trabalho realizado e de acordo com o orçamento anual, nos termos do respectivo regulamento.

Nota: Este documento foi revisto pela última vez em Dezembro de 2011.